

DECRETO Nº 724 DE 22 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: *Regulamenta o procedimento de georreferenciamento de imóveis no Município de Londrina e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento de georreferenciamento de imóveis no Município de Londrina será realizado conforme as disposições contidas no presente Decreto.

Art. 2º. Fica estabelecido como referencial planimétrico, o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS-2000) em conformidade com Sistema Geodésico Brasileiro (SGR).

Parágrafo único. Adotar-se-á como referencial de origem planimétrica e altimétrica da malha geodésica municipal, a estação geodésica SAT 91647 (Marco UEL).

Art. 3º. Para fins do presente Decreto, considerar-se-á:

I – POSICIONAMENTO RELATIVO ESTÁTICO: posicionamento no qual tanto o receptor da estação referência, quanto o da estação com coordenadas a determinar, permanecem estacionários durante todo o levantamento;

II – UTM: Projeção Transversa de Mercator;

III – PUDL: Perímetro Urbano do Distrito de Lerroville.

Art. 4º. São produtos de georreferenciamento:

I – Planta do perímetro;

II – Memorial descritivo;

III – Levantamento topográfico;

IV – Redes de infraestrutura urbana (redes subterrâneas e aéreas).

Art. 5º. Este Decreto abrange:

I – Lotes ou datas, com área inferior a 1.000,0 m² (um mil metros quadrados), que passarem por processo de anexação e cuja área resultante seja superior 1.000,0 m² (um mil metros quadrados);

II – Lotes ou datas, com área superior a 1.000,0 m² (um mil metros quadrados), objetos de processo de anexação e/ou subdivisão;

III – Lotes ou datas, com área superior a 1.000,0 m² (um mil metros quadrados), objetos de solicitação de anuência do Município, na qualidade de confrontante;

IV – Lotes ou datas de qualquer dimensão, resultante de loteamentos aprovados a partir da publicação da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012;

V – Qualquer levantamento topográfico a ser contratado pelo Município.

Art. 6º. Excluem-se deste Decreto, os procedimentos de georreferenciamento necessário para Certificação de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), que permanecem submetidos às regras gerais previstas pela Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O georreferenciamento em áreas rurais que se destinarem a parcelamentos de solo para fins de urbanização, deverão seguir as precisões posicionais contidas neste Decreto.

Art. 7º. O georreferenciamento deverá ser realizado ocupando os marcos oficiais pertencentes a malha geodésica municipal e/ou a Estação Geodésica 91647 (Marco UEL).

Art. 8º. Fica instituída a rede municipal de marcos geodésicos como referência planimétrica e altimétrica para trabalhos de georreferenciamento, sendo esta composta por monumentos em concreto e pinos metálicos dispostos nas regiões do Distrito Sede e demais Distritos do município.

§ 1º. Fica o SIGLON (Sistema de Informações Geográficas de Londrina), responsável por divulgar e publicar os dados referentes aos marcos e pinos pertencentes a malha geodésica municipal aos usuários externos.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, por intermédio da Gerência de Topografia, responsável pela validação dos dados da malha geodésica municipal e transmissão dos dados desta malha ao SIGLON.

§ 3º. Os marcos geodésicos são considerados obras públicas, conforme preceitua o artigo 13 do Decreto-Lei n.º 243, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 4º. Fica a Secretaria de Obras e Pavimentação responsável pela manutenção dos marcos em concreto e pinos metálicos, bem como sua densificação em todo o município.

Art. 9º. Para materialização de pontos geodésicos, deverão ser, preferencialmente, utilizadas chapas metálicas com diâmetro mínimo de 5,5 cm (cinco vírgula cinco centímetros), com a inscrição "PROTEGIDO POR LEI" em relevo, fixado sobre superfície firme e em local aberto.

Art. 10. Para transporte de coordenadas (ou de base) deverá ser utilizado apenas o posicionamento relativo estático.

§ 1º. O tempo mínimo de ocupação será de 90 (noventa) minutos, sem interrupções de rastreamento.

§ 2º. Deverá ser obtido como resultado do transporte, a fixação da nova base (solução do tipo "FIXA"), respeitando a discrepância máxima de:

- I – Precisão posicional planimétrica de 2,0 centímetros;
- II – Precisão altimétrica de 4,0 centímetros.

§ 3º. Deverá ser utilizada no transporte de coordenadas, linha de base máxima de 20,0 Km (vinte quilômetros).

§ 4º. Arquivos brutos, em formato RINNEX, deverão ser entregues ao setor público responsável, quando estes forem solicitados ao usuário.

§ 5º. Deverá ser utilizada máscara de visibilidade de 15 (quinze) graus e coleta de pontos com intervalo de 1,0 (um) segundo.

Art. 11. As empresas de agrimensura que possuem base própria como ponto de controle em seus serviços, poderão continuar as utilizando, desde que:

- I – a antena receptora esteja em local rígido e imutável;
- II – a respectiva base seja validada pela Gerência de Topografia (SMOP-GT);
- III – os dados da base sejam publicados pelo SIGLON e gravada codificação própria, escolhida pelo proprietário prosseguida da palavra: "PARTICULAR";
- IV – qualquer alteração de local da base, posterior a sua validação, passe por novo processo de validação;
- V – não ultrapasse a distância máxima de linha de base de 20,0 Km (vinte quilômetros).

Art. 12. Os levantamentos deverão ser calculados no plano de projeção UTM, observando a correta vinculação ao meridiano central, com três casas decimais e o referencial altimétrico em conformidade com o apresentado no Artigo 15.

Art. 13. Para apresentação dos projetos planialtimétricos cadastrais e em áreas compreendidas pelo artigo 5º, os pontos processados em UTM, deverão ser transformados em coordenadas plano-retangulares no sistema topográfico local, conforme especificações da ABNT NBR14166 que trata da Rede de Referência Municipal, tendo como base de transformação, as coordenadas médias do Município de Londrina, a partir de seu meridiano central, com suas paralelas topográficas sem rotação, sendo a ordenada (**Y**) apontada para o norte topográfico da quadrícula e a (**X**), para o leste topográfico da quadrícula.

Parágrafo único. Para transformação ao Sistema Topográfico Local (PTL), deverão ser utilizados os parâmetros indicados no Anexo I.

Art. 14. Para realização dos serviços de georreferenciamento de áreas pertencentes ao Distrito de Lerroville, deverá ser utilizado como marco de referência e ponto de controle, o marco validado pela Prefeitura de Londrina, denominado MR-07, conforme os parâmetros indicados no Anexo II.

Parágrafo único: Como origem topográfica e transformação ao sistema topográfico local, deverá ser utilizado como ponto de origem, o Marco (Virtual) **PUDL-M-00**, conforme os parâmetros indicados no Anexo III.

Art. 15. Para levantamento topográfico, deverão ser utilizados como altitude de referência, os marcos pertencentes à rede altimétrica municipal e brasileira (RN oficial).

§ 1º. Na ausência de um marco oficial, o referencial altimétrico será fornecido através do *software* gratuito MapGeo, disponibilizado pelo site do IBGE.

§ 2º. No caso tratado no parágrafo anterior, deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a versão mais recente do referido *software*.

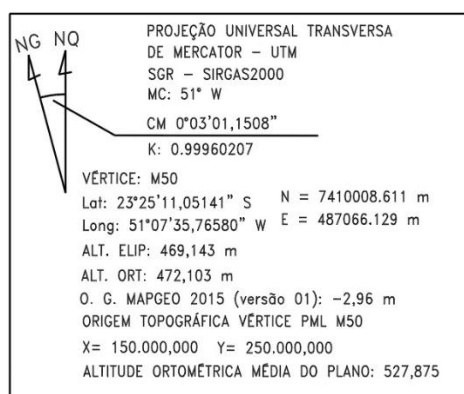
Art. 16. Serão desenvolvidos e publicados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e pelo SIGLON, por meio de portaria individual ou conjunta, manuais técnicos contendo instruções para georreferenciamento para situações específicas, não contempladas neste Decreto.

Art. 17. Não poderá ser realizado plantio de qualquer espécie arbórea num raio de 30 (trinta) metros do marco geodésico pertencente a malha geodésica municipal.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de junho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação


Decreto Nº 724, de 22 de junho de 2020.
ANEXO I



Decreto Nº 724, de 22 junho de 2020.

ANEXO II

VÉRTICE DE REFERÊNCIA DE TRANSPORTE DE COORDENADAS DO DISTRITO DE LERROVILLE




PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR – UTM
 SGR – SIRGAS2000
 MC: 51° W
 CM 0°02'09,98"
 K: 0.99960104
 VÉRTICE: MR-07
 Lat: 23°41'28,60163" S
 Long: 51°05'23,48862" W
 N = 7379949.686
 E = 490838.778
 ALT. ELIP: 809,620 m
 ALT. ORT: 811,210 m
 O. G. MAPGEO 2015 (versão 01): -1,59 m
 SIGMA n: 0,008
 SIGMA e: 0,012
 SIGMA u: 0,030
 SIGMA HZ: 0,014

ALTITUDE ORTOMÉTRICA DE REFERÊNCIA DO PLANO: 811,210m
 LOCALIZAÇÃO:
 SITUADO NA AVENIDA DR. GUSTAVO AVELINI CORRÊA
 ESQUINA COM A RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO,
 CAIXA DE CONCRETO JUNTO A CALÇADA.

Decreto Nº 724, de 22 junho de 2020.

ANEXO III



PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR – UTM
 SGR – SIRGAS2000
 MC: 51° W
 CM 0°02'10,003830"
 K: 0.99960104

VÉRTICE: Coordenadas médias PUDL-M-00
 Lat: 23°41'32,30608" S
 Long: 51°05'23,53336" W
 UTM N= 7379835,763
 UTM W = 490837,583

ORIGEM TOPOGRÁFICA VÉRTICE PUDL-M-00
 X= 150.000,000
 Y= 250.000,000
 ALTITUDE ORTOMÉTRICA MÉDIA DO PLANO: 775,000